



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Quinta-Feira • 26 de Novembro de 2009 • Ano I • Nº 195

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica em edição extra:

- **Lei nº. 797/2009** - Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- **Lei nº. 798/2009** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência
autonomia
Modernidade



Gestor - José Eduardo Mendonça de Alencar / Secretário(a) - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Endereço - Simões Filho - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +K60TESJN703K1KEEG7/HQ

Leis

LEI Nº 797/2009

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos I e III do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Simões Filho, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida, contraída nos meses de setembro de 2007 à dezembro de 2008, referente ao pagamento do FGTS dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2009.

José Eduardo Mendonça da Alencar
Prefeito Municipal

=====

LEI Nº 798/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Incisos I e III do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, em nome do Município de Simões Filho, firmar Acordo de Parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, para parcelamento da dívida do Município, em até 180 (cento e oitenta) meses.

Parágrafo Único – O parcelamento a que se refere o caput do artigo anterior, corresponde aos serviços consistentes a abastecimento de águas e serviços de esgotamento sanitário.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a incorporar nos orçamentos anual e plurianual, os valores das parcelas pactuadas com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA.

Art. 3º O contrato de parcelamento a ser firmado entre as partes na forma da Lei, estabelecerá o valor da parcela e o montante da dívida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2009.

José Eduardo Mendonça da Alencar
Prefeito Municipal